

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.586, DE 25 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, de Renovação e de Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
SOUZA CRUZ S.A.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39

| Marca                                                    | Processo             | Expediente   | Assunto                                                             |
|----------------------------------------------------------|----------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|
| CAPRI KS (cigarro) - embalagem maço.                     | 25351.090897/2013-42 | 0129102/13-5 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais              |
| DERBY MEGA (cigarro) - embalagem maço.                   | 25351.161034/2013-98 | 0228503/13-7 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais              |
| DERBY PRATA KS (cigarro) - embalagem maço.               | 25351.012740/2012-61 | 0228533/13-9 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| DERBY PRATA KS (cigarro) - embalagem box.                | 25351.012740/2012-61 | 0203190/13-6 | 6031 - Aditamento                                                   |
| DERBY AZUL KS (cigarro) - embalagem maço.                | 25351.012798/2012-73 | 0228539/13-8 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| DERBY AZUL KS (cigarro) - embalagem box.                 | 25351.012798/2012-73 | 0203263/13-5 | 6031 - Aditamento                                                   |
| HILTON AUTHENTIC KS (cigarro) - embalagem maço e box.    | 25351.020467/2009-47 | 0237656/13-3 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| HILTON AUTHENTIC SLIMS (cigarro) - embalagem maço e Box. | 25351.020475/2009-17 | 0237673/13-3 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| HOLLYWOOD BLUE OPEN FILTER (cigarro) - embalagem maço.   | 25351.191608/2013-41 | 0272428/13-6 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais              |
| LUCKY STRIKE CLICK & ROLL KS (cigarro) - embalagem box.  | 25351.003540/2010-23 | 0228547/13-9 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| MINISTER KS (cigarro) - embalagem maço.                  | 25351.117854/2011-15 | 0334550/T3-5 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

## DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de julho de 2013

Nº 105 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA  
CNPJ: 57.442.774/0001-90

Produto: Goji Berry Extrato 40%

Processo nº: 25759.194938/2012-61

Expediente do recurso nº: 0445734/12-0

Assunto: Fiscalização para anuência em importação de até 10 itens de medicamentos e matérias primas que os compõem, integrantes do procedimento 5.3, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 26 de dezembro de 2003, Seção 1, página 33,

Onde se lê:

3.5.1. Será admitida uma tolerância de + 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo.

Leia-se:

3.5.1. Será admitida uma tolerância de mais ou menos 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo.

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013

Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 23 de julho de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## Seção I

## Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

## Seção II

## Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos serviços de saúde, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Excluem-se do escopo desta Resolução os consultórios individualizados, laboratórios clínicos e os serviços móveis e de atenção domiciliar.

## Seção III

## Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados;

II - cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;

III - dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

IV - evento adverso: incidente que resulta em dano à saúde;

V - garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem;

VI - gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;

VII - incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde;

VIII - núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente;

IX - plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;

X - segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

XI - serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis;

XII - tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde.

## CAPÍTULO II

## DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

## Seção I

## Da criação do Núcleo de Segurança do Paciente

Art. 4º A direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

§ 1º A direção do serviço de saúde pode utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho das atribuições do NSP.

§ 2º No caso de serviços públicos ambulatoriais pode ser constituído um NSP para cada serviço de saúde ou um NSP para o conjunto desses, conforme decisão do gestor local do SUS.

Art. 5º Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP a direção do serviço de saúde deve disponibilizar:

I - recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;

II - um profissional responsável pelo NSP com participação nas instâncias deliberativas do serviço de saúde.

Art. 6º O NSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

I - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

II - A disseminação sistemática da cultura de segurança;

III - A articulação e a integração dos processos de gestão de

risco;

IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

## Art.7º Compete ao NSP:

I - promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

V - acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.



## Seção II

Do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde  
Art. 8º O Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:

- I - identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
- II - integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
- III - implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- IV - identificação do paciente;
- V - higiene das mãos;
- VI - segurança cirúrgica;
- VII - segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- VIII - segurança na prescrição, uso e administração de sangue e hemocomponentes;
- IX - segurança no uso de equipamentos e materiais;
- X - manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando este procedimento for realizado;
- XI - prevenção de quedas dos pacientes;
- XII - prevenção de úlceras por pressão;
- XIII - prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XIV - segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XV - comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XVI - estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada.

XVII - promoção do ambiente seguro

## CAPÍTULO III

## DA VIGILÂNCIA, DO MONITORAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

Art. 9º O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

Art. 10 A notificação dos eventos adversos, para fins desta Resolução, deve ser realizada mensalmente pelo NSP, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Anvisa.

Parágrafo único - Os eventos adversos que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

Art. 11 Compete à ANVISA, em articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

- I - monitorar os dados sobre eventos adversos notificados pelos serviços de saúde;
- II - divulgar relatório anual sobre eventos adversos com a análise das notificações realizadas pelos serviços de saúde;
- III - acompanhar, junto às vigilâncias sanitárias distrital, estadual e municipal as investigações sobre os eventos adversos que evoluíram para óbito.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os serviços de saúde abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a estruturação dos NSP e elaboração do PSP e o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para iniciar a notificação mensal dos eventos adversos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 13 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ARESTO Nº 111, DE 25 DE JULHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 04 de julho de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ANEXO

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 07.756.070/0001-13  
Marca: AFZAL MIXED FRUIT (Fumo para narguilé)  
Processo: 25351.387349/2012-50  
Expediente do Recurso: 0142471/13-8

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 829, DE 25 DE JULHO DE 2013

Subdelega competência aos Diretores dos Departamentos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) para procederem à assinatura do Contrato de Cessão de Direitos Autorais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13 e 53 do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, e

Considerando o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, o qual prevê, em seu art. 6º que o ato de delegar pressupõe a autoridade para subdelegar; e

Considerando a Portaria nº 612/GM/MS, de 26 de março de 2009, que, por meio de seu art. 2º delega competência aos Secretários do Ministério da Saúde para procederem à assinatura do Contrato de Cessão de Direitos Autorais, com pessoas físicas e/ou jurídicas, para edição, impressão e reimpressão de publicações de interesse deste Ministério, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência aos Diretores dos Departamentos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) para procederem à assinatura do Contrato de Cessão de Direitos Autorais, com pessoas físicas e/ou jurídicas, para edição, impressão e reimpressão de publicações de interesse desta Secretaria.

§1º Para fins do exercício da competência subdelegada, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, os Diretores somente poderão assinar os Contratos correspondentes às publicações afetas ao respectivo Departamento.

§2º A subdelegação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser exercida em observância à Portaria nº 612/GM/MS, de 26 de março de 2009, que estabelece padrão de Contrato de Cessão de Direitos Autorais a ser utilizado no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 830, DE 25 DE JULHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 13 DF 02  
II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal;  
III - CGC: 92.898.550/0006-00;  
IV - CNES: 3276678;  
V - endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/Nº, Bairro: Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.658-700.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO - 24.09  
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 02 04 PB 01  
II - denominação: Hospital UNIMED/ João Pessoa;  
III - CGC: 08.680.639/0003-39;  
IV - CNES: 3056724;  
V - endereço: Avenida Ministro José Américo de Almeida, Nº: 1450, Bairro: Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-300.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 03 DF 01  
II - denominação: Clínica Oftalmológica Teixeira Pinto;  
III - CGC: 00.601.179/0001-32;  
IV - CNES: 2643154;  
V - endereço: SDS Edifício Eldorado 3º andar, Nº 306/312, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.392-901.

I - Nº do SNT: 2 11 05 DF 02  
II - denominação: Hospital de Base do Distrito Federal;  
III - CGC: 00.054.015/0002-13;

IV - CNES: 0010456;  
V - endereço: SMHS Quadra 101 Área Especial, S/N, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.310-500.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 13 DF 02  
II - responsável técnico: Renata Leal Barbosa Bettarello, oftalmologista, CRM 13906.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 04  
II - responsável técnico: Marcial Carlos Ribeiro, cirurgião geral e hepatologista, CRM 1771;  
III - membro: Julio Cesar Wiederkehr, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8843;  
IV - membro: Nertan Luiz Tefilli, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20297;  
V - membro: Leandro Billo, cirurgião geral, CRM 22265;  
VI - membro: Diogo Swain Kfour, cirurgião geral, CRM 23306;  
VII - membro: Marcelo Augusto Scheidemantel Nogara, gastroenterologista, CRM 12144;  
VIII - membro: Mauro Rafael Igreja, cirurgião geral, CRM 15888;  
IX - membro: Paulo Henrique Cãçado Motta e Camanducaia, anestesiológico, CRM 15660;  
X - membro: Marco Antonio Paviani, anestesiológico, CRM 11305;  
XI - membro: Marco Aurelio Kalckmann Loyola, anestesiológico, CRM 7462;  
XII - membro: Eduardo Bassoi Duarte, anestesiológico, CRM 21077;  
XIII - membro: Tiago Rosset, anestesiológico, CRM 22894.  
XIV - membro: Ricardo Wagner, anestesiológico, CRM 201112;  
XV - membro: Rodrigo Caires de Souza, anestesiológico, CRM 22023.

## PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 02 04 PB 01  
II - responsável técnico: Cássio Virgílio Cavalcante de Oliveira, cirurgião gastroenterologista, CRM 3870;  
III - membro: Ruy Cesar de Freitas Evangelista, anestesiológico, CRM 3556;  
IV - membro: Heraldo Arcela de Carvalho Rocha, gastroenterologista e hepatologista, CRM 3304;  
V - membro: José Eymard Moraes de Medeiros Filho, hepatologista, CRM 4375;  
VI - membro: Marcelo Gonçalves de Sousa, cirurgião gastroenterologista, CRM 5438;  
VII - membro: Harisson José de Oliveira, anestesiológico, CRM 5533;  
VIII - membro: Rafael Fábio Maciel, cirurgião geral, CRM 7230;  
IX - membro: Ayreme Wanderley Ducas e Silva, hepatologista, CRM 6673;  
X - membro: Sandra Paula Rodrigues de Souza, pediatra, CRM 5940;  
XI - membro: Péricles José Carvalho Oliveira, cirurgião geral, CRM 4113.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 00 DF 03  
II - responsável técnico: Anderson Gustavo Teixeira Pinto, oftalmologista, CRM 12049.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 01 01 ES 02  
II - responsável técnico: José Nilton do Amaral Torres, nefrologista, CRM 1681;  
III - membro: Hiram Ferreira de Abreu, nefrologista, CRM 5395;  
IV - membro: Celestino Junior Bussinguer Ferreira, nefrologista, CRM 2561;  
V - membro: Ana Catarina Tavares Loureiro, nefrologista, CRM 4470;  
VI - membro: Alexander Hatsumura Casini, urologista, CRM 7583;  
VII - membro: Rodrigo Coutinho Sarmento, urologista, CRM 5962;  
VIII - membro: Sergio Rigueti Zacchi, urologista, CRM 7860;  
IX - membro: Marcós Antônio Comper de Souza, urologista, CRM 8190;  
X - membro: José Nivaldo Fim, urologista, CRM 6322;  
XI - membro: Giuliano Leite Avanza, urologista, CRM 6396.

Art. 8º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o